



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1703

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Autorização de Contratação Direta	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1703

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3327/2026

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos municipais tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento de débitos municipais tributários e não tributários, devidos aos cofres públicos, inscritos em dívida ativa até o exercício de 2025.

§ 1º O parcelamento poderá ser realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 2º As parcelas não poderão ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ressalvada a hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, o atraso no pagamento de qualquer parcela implicará incidência de multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º Tratando-se de pessoa em situação de vulnerabilidade social, mediante prévio parecer da Assistência Social do Município, o Poder Executivo poderá ajustar o valor das parcelas de modo que não ultrapassem 10% (dez por cento) da renda familiar do contribuinte.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em execução fiscal, bem como àqueles ainda não ajuizados.

Art. 2º O contribuinte interessado deverá requerer o parcelamento junto à Prefeitura Municipal, indicando o número de parcelas pretendido.

§ 1º Deferido o pedido pela Administração Municipal, por intermédio do responsável pelo Setor de Receita e Cadastro, o contribuinte firmará o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§ 2º O responsável pelo Setor de Receita e Cadastro poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir o pedido ou conceder o parcelamento em número inferior de parcelas ao requerido.

§ 3º Estando o débito ajuizado, a Procuradoria dos Negócios Jurídicos do Município requererá a suspensão do processo de execução fiscal enquanto adimplido regularmente o parcelamento.

§ 4º Caso o débito esteja protestado, caberá ao

contribuinte promover a baixa do protesto junto ao Cartório competente, mediante pagamento das custas e emolumentos.

§ 5º O pedido de parcelamento deverá abranger todos os débitos inscritos na respectiva inscrição cadastral, ajuizados ou não.

§ 6º Existindo execução fiscal ajuizada, o contribuinte deverá, no ato do pagamento da primeira parcela, recolher as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), além do ressarcimento das despesas eventualmente adiantadas.

§ 7º Os valores bloqueados ou penhorados por meio do sistema SISBAJUD, bem como ativos oriundos de leilão, adjudicação ou penhora no rosto dos autos, anteriores ao parcelamento, permanecerão como garantia do juízo até a quitação integral do acordo, salvo se já convertidos em renda.

§ 8º Comprovado documentalmente que o bloqueio incidiu sobre valores provenientes de auxílios sociais federais, estaduais ou municipais, estes serão desbloqueados mediante formalização do parcelamento.

§ 9º No caso de bloqueio de ativos financeiros na modalidade conhecida como “teimosinha”, o parcelamento suspenderá novas ordens automáticas a partir da assinatura do termo, mantendo-se os valores já bloqueados até o dia anterior como garantia da execução.

§ 10. Sendo insuficiente o valor bloqueado para a quitação integral do débito, o saldo remanescente poderá ser parcelado nos termos desta Lei.

§ 11. No caso de penhora e restrições sobre veículos (transferência, circulação e licenciamento), a liberação integral ocorrerá somente com a quitação total do processo. O parcelamento permitirá a liberação da circulação e do licenciamento, mantendo-se as demais restrições até a quitação integral.

Art. 3º O parcelamento será cancelado caso o contribuinte permaneça inadimplente por 90 (noventa) dias ou mais, consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade do saldo remanescente, com os acréscimos legais, autorizando-se o protesto, a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e o prosseguimento ou ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

§ 2º O reparcelamento será admitido uma única vez, ainda que o parcelamento anterior tenha sido firmado antes da vigência desta Lei.

§ 3º O inadimplemento do reparcelamento por 90 (noventa) dias ou mais implicará exclusão definitiva, vedado novo reparcelamento.

Art. 4º Para os débitos inscritos em dívida ativa não haverá desconto para pagamento à vista ou parcelado, em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público, ressalvadas as hipóteses legais de anistia, remissão ou redução de juros e multa.

Parágrafo único. O pagamento à vista poderá abranger débitos de um único exercício, sem que isso implique



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1703

Página 3 de 5

suspensão ou extinção da execução fiscal caso haja outros exercícios cobrados na mesma ação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.246/2025.

Município de Mirandópolis, 16 de março de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1703

Página 4 de 5

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Compras e Licitações

Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro – Mirandópolis/SP – CEP: 16.800-000 - (18) 3701-9000

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2387/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Fundamento Legal: art. 74, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021

Objeto: Aquisição de insumos para bomba de insulina para cumprimento de mandado de segurança nº 0001891-84.2025.8.26.0356, impetrado por R. M. P.; nº 1000887-68.2020.8.26.0356, impetrado por A. T. M.; nº 0001584-04.2023.8.26.0356, impetrado por D. D. M.; nº 0000485-33.2022.8.26.0356, impetrado por J. R. H. F.; nº 1001765-61.2018.8.26.0356, impetrado por T. O. L.; nº 0000590-10.2022.8.26.0356, impetrado por V. C. C. F.; nº 1003966-84.2022.8.26.0356, impetrado por Y. C. M.

AUTORIZAÇÃO

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo de inexigibilidade supra, hei por bem de **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, a contratação da empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.645.409/0003-90, estabelecida na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 – Setor 1, Parte 8 – Parque Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco-SP, totalizando o valor de R\$ 375.455,00 (Trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com as seguintes especificações, a saber:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	72	CAIXAS	INFST MMT- 397A QCKST 10 PK 9MM 23 N 6L – CATÉTER QUICK-SET 9MM –CÂNULA/ 60CM TB	MEDTRONIC	R\$ 1.370,00	R\$ 98.640,00
02	12	CAIXAS	INFST MMT- 399A QCKST 10 PK 6MM 23 N 6L – CATÉTER QUICK-SET 6MM –CÂNULA/ 60CM TB	MEDTRONIC	R\$ 1.370,00	R\$ 16.440,00
03	84	CAIXAS	SENSOR MMT-7040C8 GUARDIAN4 5PK 3L OUS 8 – SENSOR GUARDIAN 4	MEDTRONIC	R\$ 2.310,00	R\$ 194.040,00
04	84	CAIXA	RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L – RESERVATÓRIO PARA BOMBA DE INSULINA 3 ML	MEDTRONIC	R\$ 230,00	R\$ 19.320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - CEP: 16.800-000 Telefone: (18)3701-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1703

Página 5 de 5



MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Compras e Licitações

Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro – Mirandópolis/SP – CEP: 16.800-000 - (18) 3701-9000

05	7	CAIXA	XMTR KIT MMT-7840W8 GRDN 4 OUS8- TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 4	MEDTRONIC	R\$ 3.770,00	R\$ 26.390,00
06	1	CAIXA	SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 23L – APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO QUICKSET	MEDTRONIC	R\$ 135,00	R\$ 135,00
07	1	CAIXA	KIT MMT-1896BP MM780G V6.7W MG – SISTEMA INTEGRADO DE INFUSÃO DE INSULINA COM MOTORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE COM TECNOLOGIA SMARTGUARD.	MEDTRONIC	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
08	1	CAIXA	ADAPTER ACC-1003911F BLUE NGP – DISPOSITIVO DE LIGAÇÃO USADO PARA UPLOAD DOS DADOS REGISTRADOS PELA BOMBA DE INSULINA MINIMED™ 780G PARA O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA TERAPIA CARELINK.	MEDTRONIC	R\$ 490,00	R\$ 490,00
Valor Total						RS 375.455,00

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Mirandópolis, 13 de Março de 2026.

- *EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA* -
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - CEP: 16.800-000 Telefone: (18)3701-9000



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8561-c80d-02aa-0350-93



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1703, ano X, veiculado em 16 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 16/03/2026 às 09:24:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8561-c80d-02aa-0350-93>